



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, por meio de sua pregoeira oficial, designada pela Resolução nº 013/2023, de 31 de Março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93, e demais legislações complementares.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas:	Das 08:00h do dia 12/04/2023 às 18:00h do dia 26/04/2023 (horário de Brasília).
Início da sessão pública:	Dia 27/04/2023 às 10:00h (horário de Brasília).
Início da disputa:	Dia 27/04/2023 às 10:10h (horário de Brasília).
Endereço: Sede do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, situada na Rua João Pessoa, Nº 1357, Centro-A, no município de Rondonópolis/MT. Site: http://138.118.2.145:8079/comprasedital/ Meios para contato: Fone: (66) 3423-1086 E-mail: coressmt@terra.com.br Dias e horários: de Segunda à Sexta-feira, das 07h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso). OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)	

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 10.024/19.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, por meio de sua Pregoeira, torna público a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO, na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, INFECTOLOGIA, PROCTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL,**



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

GASTROENTEROLOGIA, ENTRE OUTROS, A SEREM REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE RONDONÓPOLIS, PRIMAVERA DO LESTE, ALTO TAQUARI, POXORÉU E JACIARA, COM O FITO DE ATENDER À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma eletrônica e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.3 O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Ficha Cadastral;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, no endereço <http://138.118.2.145:8079/comprasedital/>.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Em até **2 dias úteis** antes da data designada para a realização da sessão de abertura das propostas, poderá ser feito **pedido de esclarecimentos** sobre este Edital, preferencialmente através do e-mail: **coressmt@terra.com.br**.

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico, devendo o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail: **coressmt@terra.com.br**, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso.

4.3. Cabe a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 24 horas, sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento interposto.

4.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

4.5. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT (17h00min - horário de Mato Grosso). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Sistema de Compras do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, pelo site do mesmo <http://138.118.2.145:8079/comprasedital/>.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

5.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

5.3.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

5.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através do Setor de Licitações do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

5.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei complementar 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

5.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5.6. Ficarão impedidos de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.7. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site <http://138.118.2.145:8079/comprasedital/> até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

6.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 10.024/19.

6.2. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico, o seguinte:

6.2.1. **ESPECIFICAÇÃO** dos produtos ofertados, conforme Anexo I.

6.2.2. **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

6.2.3. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** de no mínimo 60 dias.

6.2.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 6.2.3.

6.2.3.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, a Pregoeira é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.3. **As propostas deverão ser lançadas na plataforma.**

6.3.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.5. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não assistindo-lhes direito de pleitear qualquer



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.6. A Pregoeira poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 43, § 3º da Lei 8666/93; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

6.6.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.7. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.8. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

6.9. Além da proposta digital, deverá ser veiculada na plataforma em campo próprio Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ, conforme Anexo II, tais informações ali contidas terão acesso e visibilidade a todos (inclusive a Comissão de Pregão) ao término dos lances.

7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

7.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

7.3. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3.1. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

7.4. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

7.5. Será adotado o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

7.6. O tempo dos lances seguirá o disposto no Art. 33 do Decreto Federal 10.024/2019.

7.7. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema, justificando-o através de mensagem aos participantes.

7.8. Ao término do tempo randômico, o sistema anunciará a licitante com o menor preço.

7.9. Será assegurado conforme LC 123/06, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e EPP's, entendendo-se por **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

7.10. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:

7.10.1. A Microempresa ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 5 minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.10.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas pelo sistema as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.11. Na hipótese da não-contratação nos termos da LC 123/06, o objeto será arrematado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

7.11.1. Após a etapa de lances, a Pregoeira ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.12. No caso de desconexão da Pregoeira, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal da pregoeira aos licitantes pelo sistema eletrônico.

7.13. Após a notificação da Pregoeira, o arrematante terá o prazo de até 4 horas úteis, para enviar, digitalizados sua proposta atualizada e os documentos de habilitação exigidos no Item 8, preferencialmente pelo chat da sala de disputa do Portal de Compras do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT ou em caso de indisponibilidades poderá ser enviado através do e-mail **coressmt@terra.com.br**.

7.13.1 No caso de envio por meios digitais, é facultado à pregoeira e equipe solicitar os documentos originais ou cópias autenticada para sanar quaisquer dúvidas que por ventura ocorra, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

7.14. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do item 10.

7.15. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pela Pregoeira para o arrematante.

7.16. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, a Pregoeira a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

7.17. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

8.1.1 Consultas quanto à existência de registros impeditivos da contratação, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, disponível através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

8.2.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Registro ou Inscrição de **Pessoa Jurídica junto à entidade profissional da sede da licitante (Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica).**

8.3.2. Do(s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços: **(Certificados)** frente x verso.

8.3.2.1. Comprovação de vínculo com o quadro permanente da empresa mediante:

1) a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de ser empregado;

2) contrato social, em se tratando de sócio ou diretor;

3) o contrato de prestação de serviços.



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

4) declaração de contratação futura do profissional responsável pela execução do serviço acompanhada de declaração de anuência do profissional, bem como a apresentação dos itens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.3.2.4. de todos os profissionais contratados para execução do serviço objeto do certame.

8.3.2.2. **Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Nível Superior** compatível com o objeto contratual;

8.3.2.3. **Certificado de Especialista/Residência** compatível com o objeto contratual; (CRM).

8.3.2.4. Registro ou Inscrição de Pessoa Física junto à entidade profissional do local de sua atividade, conforme previsão do artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (artigo 29 d Lei 8.666/93 e suas alterações):

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação;

8.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm; abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8.4.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, a qual poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.4.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

8.4.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal ou retirada no site: www.caixa.gov.br;

8.4.6. Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições **do Contribuinte Individual** para com a Previdência Social será efetuada mediante a apresentação da **Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI)**, que é fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8.4.7. Prova de Regularidade Trabalhista atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou através do site www.tst.jus.br.



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida, caso não conste outro prazo de validade específico na referida certidão.

8.6 DEMAIS COMPROVAÇÕES

8.6.1 Declaração Unificada – **Anexo III**;

8.6.2 Ficha cadastral, conforme **Anexo VI**;

9. DO JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

9.1.1. Em caso de empate, a vencedora será definida por sorteio, nos termos do Decreto 10.024/19.

9.2. Caso a Pregoeira entenda que o preço apresentado seja inexequível, ela notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem lançadas, mas não forem anexadas.
- b) não forem confeccionadas em papel timbrado, assinada e com CNPJ;
- b) contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.
- c) não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- d) apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

9.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 15 quinze minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo à Pregoeira adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias corridos para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através do e-mail **coressmt@terra.com.br**.

10.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

10.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 7h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso).

10.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, a Pregoeira não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 5 dias úteis à Autoridade Superior.

10.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pela Pregoeira, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta em Anexo.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 da Lei n. 8.666/93).

11.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

11.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes paratral investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

11.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Consórcio.

11.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

15.7. A critério deste Consórcio, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

15.8. Fazem parte da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição ou publicação, as disposições deste ato convocatório e seus anexos.

12. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. O Valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

13.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

13.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

13.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

13.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2., 13.3.3., 13.3.4., 13.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1., 13.3.5., 13.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2., 13.3.3., 13.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

13.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

14.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

14.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da Licitante vencedora.

14.1.3.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

14.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 24.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

14.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

14.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

14.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o serviço efetivamente realizado.

14.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos, os exames e procedimentos **efetivamente realizados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito do CONTRATADO.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

14.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. à Pregoeira ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93.

15.2. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

a) Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

b) Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

c) Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

d) Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT (das 7h00min às 17h00min – horário de Mato Grosso).

15.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

15.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

15.5. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

15.6. As empresas licitantes são totalmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.7. A Pregoeira com Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica, no interesse público, poderá releva simples omissões ou erros meramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação e a segurança jurídica na eventual contratação.

15.7.1. Em qualquer momento, será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor do cumprimento do princípio da ampla concorrência entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

15.9 Os envelopes não abertos, ficarão a disposição das licitantes para retirada no Setor de licitações, pelo período de 30 (trinta) dias uteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou,



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT se reserva o direito de fragmentá-los;

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Rondonópolis – MT, 13 de Abril de 2023.

LUCIANA BAGGIO ALVES DOS REIS NERES
Pregoeira

DEISE DA SILVA SALES PRADO
Secretária

CARLA RODRIGUES ROCHA
Membro

JAUMENIO SANTANA DO NASCIMENTO
Suplente

De acordo:

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 – NÚMERO: 010/2023

2 – CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Serviços Médicos

3 – OBJETO:

Contratação de empresas para a prestação de serviços de consultas médicas e exames especializados em ortopedia, cardiologia, infectologia, proctologia, otorrinolaringologia, psiquiatria, cirurgia geral, gastroenterologia, entre outros, a serem realizados nos municípios de Rondonópolis, Primavera do Leste, Alto Taquari, Poxoréu e Jaciara, com o fito de atender à demanda dos municípios consorciados pelo período de 12 (doze) meses, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

Serviços a serem realizados por pessoa jurídica com profissionais capacitados e autorização legal para a atuação no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.

Os serviços a serem contratados, bem como as quantidades totais previstas e os respectivos valores máximos a serem pagos pelo Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso obedecem à tabela que segue:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES)
1.	0004613	CONSULTA COM ORTOPEDISTA	CONSULTA	ALTO TAQUARI	1.200	R\$ 150,00	R\$ 180.000,00
2.	0004216	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	2.400	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00
3.	TCEMT 0000231	EXAME MAPA	EXAME	RONDONÓPOLIS	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
4.	TCEMT 0000231	EXAME MAPA	EXAME	PRIMAVERA DO LESTE	720	R\$ 150,00	R\$ 108.000,00
5.	TCEMT 0000233	EXAME HOLTER	EXAME	RONDONÓPOLIS	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
6.	TCEMT 0000233	EXAME HOLTER	EXAME	PRIMAVERA DO LESTE	720	R\$ 150,00	R\$ 108.000,00
7.	00035833	EXAME ECOCARDIOGRAMA	EXAME	PRIMAVERA DO LESTE	720	R\$ 120,00	R\$ 86.400,00



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

8.	0004673	CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	1.440	R\$ 150,00	R\$ 216.000,00
9.	0004673	CONSULTA COM INFECTO PEDIATRA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	1.200	R\$ 200,00	R\$ 240.000,00
10.	00023490	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	1.200	R\$ 150,00	R\$ 180.000,00
11.	00015264	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	2.400	R\$ 115,00	R\$ 276.000,00
12.	00027657	EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA (POR MEMBRO)	EXAME	RONDONÓPOLIS	360	R\$ 200,00	R\$ 72.000,00
13.	00019364	INFILTRAÇÃO INTRA-ARTICULAR	PROCEDIMENTO	RONDONÓPOLIS	240	R\$ 210,00	R\$ 50.400,00
14.	00019364	INFILTRAÇÃO PERIARTICULAR	PROCEDIMENTO	RONDONÓPOLIS	240	R\$ 210,00	R\$ 50.400,00
15.	0004217	CONSULTA COM PSIQUIATRA	CONSULTA	PRIMAVERA DO LESTE	2.400	R\$ 200,00	R\$ 480.000,00
16.	0004558	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	POXORÉU	240	R\$ 110,00	R\$ 26.400,00
17.	0004672	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	CONSULTA	POXORÉU	240	R\$ 110,00	R\$ 26.400,00
18.	TCEMT 0000229	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	EXAME	JACIARA	720	R\$ 280,00	R\$ 201.600,00
19.	00057272	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA + POLIPECTOMIA	EXAME	JACIARA	360	R\$ 330,00	R\$ 118.800,00
20.	00057409	COLONOSCOPIA	EXAME	JACIARA	720	R\$ 600,00	R\$ 432.000,00
21.	00023911	COLONOSCOPIA + POLIPECTOMIA	EXAME	JACIARA	360	R\$ 650,00	R\$ 234.000,00
TOTAL							R\$ 3.434.400,00

Valor Global: R\$ 3.434.400,00 (Três milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

4 – JUSTIFICATIVA(S)

O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT possui atualmente 19 (dezenove) Municípios Associados para os quais se compromete a prestar serviços de assistência à Saúde.

O Plano de Trabalho e Atividades do CORESS/MT prevê a implantação gradativa, dos serviços de saúde previstos no Estatuto e no Regimento Interno, para atender a demanda, de acordo com a avaliação e programação técnica e com os recursos financeiros orçamentários e disponíveis.



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

Atualmente o Consórcio tem ofertado os serviços médicos contemplados nas Licitações realizadas durante o exercício de 2019 a 2023, no entanto, em virtude dos serviços solicitados posteriormente pelos Secretários Municipais de Saúde, bem como em virtude do término da vigência de alguns contratos, se faz necessário à abertura de novo Procedimento Licitatório para estabelecer tais atendimentos médicos nos Municípios Consorciados.

As quantidades estabelecidas a cada item foram obtidas através da demanda reprimida enviada pelos municípios consorciados à Central de Regulação deste Consórcio, de modo a atender à solicitação dos(as) Secretários(as) de Saúde.

5 – RESULTADOS ESPERADOS:

Prestação de serviços médicos especializados de qualidade, com preços vantajosos aos Municípios Consorciados, a serem realizados nos municípios de **Rondonópolis, Primavera do Leste, Alto Taquari, Poxoréu e Jaciara e nos demais municípios consorciados**, para que os pacientes dos municípios consorciados possam receber os atendimentos médicos na realização de consultas, exames diversos e procedimentos médicos de que necessitam.

6 – PRAZOS:

6.1. De início dos serviços: Até 02 (dois) dias úteis após assinatura do contrato.

6.2. De vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas da Lei 8.666/93.

7 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O atendimento para a prestação dos serviços a que se refere o presente instrumento deverá ser realizado nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos serem prestados nos municípios de **Rondonópolis, Primavera do Leste, Alto Taquari, Poxoréu e Jaciara e nos demais municípios consorciados**.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- I - Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;
- II - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV - Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

Municipal, do domicílio sede da Licitante vencedora. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

I - Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos os **Serviços Médicos de exames e procedimentos médicos efetivamente realizados, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.**

9 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA:

- a) Realizar consulta atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimentos de urgência e emergência;
- b) Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de pacientes;
- c) Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com pacientes, responsáveis e familiares;
- d) Planejar e prescrever tratamento de pacientes e praticar intervenções clínicas e cirúrgicas quando necessário;
- e) Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis, fitoterápicos e cuidados especiais;
- f) Implementar ações para promoção da saúde, elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão;
- g) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- h) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- i) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática que se fizerem necessários;
- j) Realizar trabalho prévio em conjunto com a Central de Regulação do CORESS/MT de modo a estabelecer datas e horários disponíveis para os atendimentos, observando a quantidade mínima de atendimentos mensais;
- k) Realizar somente consultas, exames e procedimentos devidamente agendados pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal ou fatura, cópia da documentação de regularidade fiscal, e manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, no certame licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando da realização dos serviços;
- c) Os serviços somente poderão ser executados por médicos especialistas do corpo clínico ou credenciados da CONTRATADA;
- d) Prestar, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ocorridas no decorrer da administração contratual ou da aferição dos serviços prestados;
- e) Substituir qualquer documento, sempre que houver divergência entre ele e os serviços efetivamente prestados, que deverão ser documentalmente comprovados;
- f) Quando houver divergência entre o que foi liberado pela CONTRATADA e o que foi efetivamente realizado, caberá auditoria a fim de se evitar cobranças indevidas;
- g) Fornecer, por ocasião do faturamento mensal, extrato/listagem demonstrativa dos atendimentos efetivamente realizados, com menção do local e data do atendimento, nome e município dos pacientes e tipo de procedimento realizado;
- h) Realizar a prestação dos serviços a que foi contratada nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados com a própria **CONTRATADA**, além de responsabilizar-se pelo material necessário para a realização dos serviços contratados, bem como pela qualidade e quantidade dos serviços realizados pelos profissionais médicos indicados, devendo estar de acordo com o estabelecido no Contrato;
- i) Dar ciência imediata ao CORESS/MT, acerca de qualquer problema que venha a surgir para a execução dos serviços;
- j) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como despesas com encargos sociais e trabalhistas dos profissionais indicados;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado;
- m) Prestar os Serviços conforme escala de horários pré-definidos pelo CORESS/MT juntamente com a Secretaria de Saúde de cada Município.

Rondonópolis, 30 de março de 2023.

EULICE IDALINA DE ALMEIDA
Secretária Executiva do CORESS/MT



**CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA EMPRESAS
VENCEDORAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Item	Qtd	Uni	Cód.	Descrição do produto	Valor unitário	Valor total
Valor Total						

Declaro que estão inclusas no valor orçado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, todos gastos com transporte e entregas do objeto.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observações:

IMPORTANTE:

Obs 1.: Na apresentação da proposta a empresa deverá declarar a marca/fabricante dos materiais/equipamentos em cada item da proposta, sob pena de desclassificação.

Obs 2.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Obs 3: Na apresentação da Proposta Eletrônica não poderá haver nenhuma identificação da empresa licitante, sob pena de desclassificação;

Obs 4: É obrigatória a inclusão da proposta eletrônica que será feito exclusivamente através do site do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT até o dia e horário previstos neste Edital.



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**

A Pregoeira e equipe de apoio
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

1). Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2). Declaramos, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumprimos todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT – **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N.º 001/2023.**

3). Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente PROCESSO ADMINISTRATIVO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4). Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5). Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6). Declaramos, que cumprimos os prazos de entrega/execução dos materiais/serviços, conforme solicitado pela requisitante do Edital de **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n.º 001/2023.**



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

7). Comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8). Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

9). Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este PROCESSO ADMINISTRATIVO, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:.....

Telefone:

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11). Nomeamos e constituímos o senhor (a), portador (a) do CPF/MF sob n.º, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico n.º N° 001/2023** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

*(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

**ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de de 2023, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Alto Araguaia/MT, portador do RG n.º..... SSP/.....e inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, Alto Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 001/2023, **RESOLVEM** registrar os preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, INFECTOLOGIA, PROCTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, GASTROENTEROLOGIA, ENTRE OUTROS, A SEREM REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE RONDONÓPOLIS, PRIMAVERA DO LESTE, ALTO TAQUARI, POXORÉU E JACIARA, COM O FITO DE ATENDER À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 001/2023, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de preços PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, INFECTOLOGIA, PROCTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, GASTROENTEROLOGIA, ENTRE OUTROS, A SEREM REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE RONDONÓPOLIS, PRIMAVERA DO LESTE, ALTO TAQUARI, POXORÉU E JACIARA, COM O FITO DE ATENDER À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI, conforme planilha abaixo:



**CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES)
1.	0004613	CONSULTA COM ORTOPEDISTA	CONSULTA	ALTO TAQUARI	1.200		
2.	0004216	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	2.400		
3.	TCEMT 0000231	EXAME MAPA	EXAME	RONDONÓPOLIS	360		
4.	TCEMT 0000231	EXAME MAPA	EXAME	PRIMAVERA DO LESTE	720		
5.	TCEMT 0000233	EXAME HOLTER	EXAME	RONDONÓPOLIS	360		
6.	TCEMT 00002233	EXAME HOLTER	EXAME	PRIMAVERA DO LESTE	720		
7.	00035833	EXAME ECOCARDIOGRAMA	EXAME	PRIMAVERA DO LESTE	720		
8.	0004673	CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	1.440		
9.	0004673	CONSULTA COM INFECTO PEDIATRA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	1.200		
10.	00023490	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	1.200		
11.	00015264	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	2.400		
12.	00027657	EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA (POR MEMBRO)	EXAME	RONDONÓPOLIS	360		
13.	00019364	INFILTRAÇÃO INTRA-ARTICULAR	PROCEDIMENTO	RONDONÓPOLIS	240		
14.	00019364	INFILTRAÇÃO PERIARTICULAR	PROCEDIMENTO	RONDONÓPOLIS	240		
15.	0004217	CONSULTA COM PSIQUIATRA	CONSULTA	PRIMAVERA DO LESTE	2.400		
16.	0004558	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	POXORÉU	240		
17.	0004672	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	CONSULTA	POXORÉU	240		
18.	TCEMT 0000229	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	EXAME	JACIARA	720		
19.	00057272	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA + POLIPECTOMIA	EXAME	JACIARA	360		
20.	00057409	COLONOSCOPIA	EXAME	JACIARA	720		



**CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

21.	00023911	COLONOSCOPIA + POLIPECTOMIA	EXAME	JACIARA	360		
							TOTAL

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso não será obrigado a utilizar-se dos serviços referidos na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

3.1.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 001/2023, de acordo com a respectiva classificação.

3.1.2. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 001/2023.

3.1.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 001/2023, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

5.1.3.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

5.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios da execução da despesa, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2023, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicará as detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

cometida, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – advertência, por escrito;

IV – multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa na prestação dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

V – suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORES/MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

VI – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORES/MT, a Licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supramencionadas.

VII – A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORES/MT, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

VIII – As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1. Por iniciativa do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORES/MT a, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORES/MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORES/MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso designará um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



**CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	50.00.00

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 001/2023, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresárias: _____, no mencionado certame.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação, a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

Rondonópolis-MT, ____ de _____ de ____.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor
CORESS/MT



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA _____, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS Nº 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com subsele site à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Alto Araguaia/MT, portador do RG n.º..... SSP/.....e inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado em Alto Araguaia/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, doravante designado **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, INFECTOLOGIA, PROCTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, GASTROENTEROLOGIA, ENTRE OUTROS, A SEREM REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE RONDONÓPOLIS, PRIMAVERA DO LESTE, ALTO TAQUARI, POXORÉU E JACIARA, COM O FITO DE ATENDER À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI**”, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência nº 010/2023 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 e seus Anexos, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações



**CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**, disposta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023-CORESS/MT, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 010/2023.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 001/2023 e seus anexos.

3.3. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

3.4. Os serviços deste contrato serão prestados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES)
1.	0004613	CONSULTA COM ORTOPEDISTA	CONSULTA	ALTO TAQUARI	1.200		
2.	0004216	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	2.400		
3.	TCEMT 0000231	EXAME MAPA	EXAME	RONDONÓPOLIS	360		
4.	TCEMT 0000231	EXAME MAPA	EXAME	PRIMAVERA DO LESTE	720		
5.	TCEMT 0000233	EXAME HOLTER	EXAME	RONDONÓPOLIS	360		
6.	TCEMT 0000233	EXAME HOLTER	EXAME	PRIMAVERA DO LESTE	720		
7.	00035833	EXAME ECOCARDIOGRAMA	EXAME	PRIMAVERA DO LESTE	720		
8.	0004673	CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	1.440		



**CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

9.	0004673	CONSULTA COM INFECTO PEDIATRA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	1.200		
10.	00023490	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	1.200		
11.	00015264	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	2.400		
12.	00027657	EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA (POR MEMBRO)	EXAME	RONDONÓPOLIS	360		
13.	00019364	INFILTRAÇÃO INTRA-ARTICULAR	PROCEDIMENTO	RONDONÓPOLIS	240		
14.	00019364	INFILTRAÇÃO PERIARTICULAR	PROCEDIMENTO	RONDONÓPOLIS	240		
15.	0004217	CONSULTA COM PSIQUIATRA	CONSULTA	PRIMAVERA DO LESTE	2.400		
16.	0004558	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	POXORÉU	240		
17.	0004672	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	CONSULTA	POXORÉU	240		
18.	TCEMT 0000229	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	EXAME	JACIARA	720		
19.	00057272	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA + POLIPECTOMIA	EXAME	JACIARA	360		
20.	00057409	COLONOSCOPIA	EXAME	JACIARA	720		
21.	00023911	COLONOSCOPIA + POLIPECTOMIA	EXAME	JACIARA	360		
						TOTAL	

4.1.1. O valor total do presente contrato será de R\$ _____ (_____ mil reais), conforme valores negociados e fixados no Pregão.

4.1.2. No preço acima estipulado, estão inclusos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2023, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A empresa deverá colocar a disposição um número de telefone com atendimento de 10 (dez) horas diárias para eventual necessidade.

5.12. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia.

5.13. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;
- 6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.
 - 7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela **CONTRATANTE**;
- 7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.
- 7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto do presente contrato, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

7.5.1. A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

8.1.3.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.6. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços para a prestação de serviços objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Presidente do Conselho Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- I** – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;
- II** – obrigações da **CONTRATADA** com terceiros, que possam afetar os interesses da **CONTRATANTE**;
- III** – inadimplência total ou parcial da **CONTRATADA**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a saber:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

- a)** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **CONTRATADA**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **CONTRATANTE**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **CONTRATADA**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **CONTRATANTE** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;



CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **CONTRATANTE**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – advertência, por escrito;

IV – multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa na prestação dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

V – suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORES/MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

VI – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

VII – A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

VIII – As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 001/2023 , oriunda do Processo Administrativo n.º 009/2023, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 e o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2023, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- c)** é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato o funcionário público Sr. FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, ____ de _____ de 2023.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do
CORESS/MT
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
CPF:

02) _____
NOME:
CPF:



**CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

**ANEXO VI
FICHA CADASTRAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, INFECTOLOGIA, PROCTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, GASTROENTEROLOGIA, ENTRE OUTROS, A SEREM REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE RONDONÓPOLIS, PRIMAVERA DO LESTE, ALTO TAQUARI, POXORÉU E JACIARA, COM O FITO DE ATENDER À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES” de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Optante pelo Simples: () SIM () NÃO
Endereço Completo:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones (informar pelo menos 2 telefones para contato):	E-mail:

2. MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

MICROEMPRESA ()

EMPRESA DE PEQUENO PORTE ()

EMPREENDEDOR INDIVIDUAL ()

OUTROS (). QUAL _____

3. TIPO DA EMPRESA:

() INDIVIDUAL

() LTDA

() S/A

() EIRELI

() OUTROS. QUAL _____

4. DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL: (É OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 SÓCIOS EXCETO QUANDO FOR EMPRESA INDIVIDUAL).



**CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**

CORESS/MT

Fls. _____

Ass. _____

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

**5. DADOS BANCÁRIOS: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)**

BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA:

6. DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO:

Nome Completo:	
RG:	CPF:

**7. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO
CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA:**

Nome Completo:	
Cargo:	
Estado Civil:	
RG:	Órgão expedidor/UF:
CPF:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefones:	E-mail:

**Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa**

**OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS
CAMPOS ACIMA, CASO A EMPRESA NÃO O FAÇA SERÁ
INSTAURADO PELA PREGOEIRA PARA FAZÊ-LO NO MOMENTO DO
CREDENCIAMENTO.**